

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 009/93-PMMA

Atualiza os vencimentos dos Servidores Municipais contratados pela Lei Nº 004/93-PMMA e Símbolo III e IV e as Funções Gratificadas da Lei 002/93-PMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica atualizado os vencimentos dos servidores Municipais contratados pela Lei nº 004/93-PMMA, na ordem de 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de abril de 1993.
- Art. 2º - Ficam igualmente atualizado os símbolos III, IV e as funções gratificadas, prevista na Lei nº 002/93-PMMA, na ordem de 40% (quarenta por cento), conforme tabela nos anexos I e II.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros a partir de 01 de abril de 1993.
- Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrárias.

Ministro Andrezza, 02 de abril de 1993


Mauro de Carvalho
Pref. Municipal

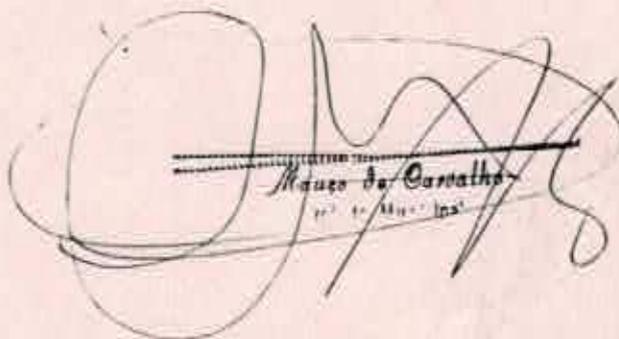
ANEXO I

a) Símbolo III	Cr\$ 4.900.000,00
b) Símbolo IV	Cr\$ 3.500.000,00

ANEXO II

a) FG- 1	Cr\$ 5.320.000,00
b) FG- 2	Cr\$ 4.200.000,00
c) FG- 3	Cr\$ 3.920.000,00
d) FG- 4	Cr\$ 3.500.000,00

Ministro Andreatza, 02 de abril de 1993



Manoel de Carvalho
1911 - 1988